



Parnamirim, 17 de maio de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação –

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos – Parnamirim

Concorrência Pública nº 01/2022

Processo nº 20211933440

Tipo: Técnica e Preço

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para **Elaboração de Projeto e Execução da Regularização Fundiária** no Município de Parnamirim/RN.

Enquadramento legal do objeto:

- Lei Federal Nº 13.465, 2017 que dispõe sobre a Regularização Fundiária rural e urbana e dá outras providências.
- Decreto Federal Nº 9.310, 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – Reurb.
- Lei Complementar Nº 184/2021 que institui no município de Parnamirim a Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Assunto: emissão de parecer técnico

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL remetidos a esta secretaria, vimos apresentar **Parecer Técnico, com avaliação e classificação das citadas propostas** dos licitantes recorrentes do certame, conforme subitens 11.8 do Edital.

11.8. Abertos os envelopes "B – Proposta Técnica" será procedida à avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório junto ao Setor Técnico demandante, para encontrar o valor da pontuação técnica, levando-se em consideração, para efeito de julgamento, os fatores de avaliação, com pontuações estabelecidas no Projeto Básico.



8. ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

LICITANTE (nome por extenso)

8.1. A proposta Técnica deverá ser formulada de acordo com o especificado nos subitens 5 e 8 do Projeto Básico.

8.2. A partir das informações prestadas pelos concorrentes, à avaliação e classificação dos profissionais serão realizadas baseadas nos critérios abaixo, onde apresenta a definição dos níveis e a pontuação de cada um dos critérios. A pontuação para experiência será acumulativa.

A SEHARF – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tomará como base para sua avaliação e parecer técnico o que é proposto no subitem 8.1 do Projeto Básico da qual dita que a proposta Técnica deverá ser formulada de acordo com o especificado nos subitens 5 e 8 do Projeto Básico. Vejamos:

5. EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA

5.1 A empresa contratada deverá ter especificado como seu objetivo social, serviços de Regularização Fundiária e ser registrada no CREA e/ou CAU.

5.1.1 Deverá possuir todos os meios necessários para a plena execução das atividades previstas neste Projeto Básico: equipe técnica qualificada, equipamentos, meios de transporte, material de expediente e equipe de apoio.

5.1.2 Além disso, deverá ser apresentado declarações de capacidade técnica, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da referida Empresa e em nome do seu corpo técnico, que comprovem a prestação de serviço igual ou semelhante ao que consta neste Projeto Básico.





5.2 EQUIPE TÉCNICA

5.2.1 A equipe técnica necessária para o desenvolvimento dos trabalhos deverá ser constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Coordenador: deverá ser profissional graduado em arquitetura e urbanismo ou engenharia civil, e comprovar experiência na coordenação de ações voltadas à regularização fundiária;
- 01 Arquiteto e Urbanista: deverá ser graduado em arquitetura e urbanismo e comprovar experiência na participação de ações voltadas à regularização fundiária;
- 01 Engenheiro: deverá ser graduado em engenharia civil e comprovar experiência na participação de ações voltadas à regularização fundiária;
- 01 Assistente Social: deverá ser graduado em serviço social e comprovar experiência na participação de ações voltadas à regularização fundiária;
- 01 Advogado: deverá ser bacharel em direito e comprovar experiência na participação de ações voltadas à regularização fundiária;
- 01 topógrafo: deverá comprovar experiência na participação de ações voltadas à regularização fundiária;

5.2.2 Os mobilizadores sociais deverão desempenhar suas atividades nas questões que envolvam a participação comunitária, na coleta de informações cadastrais, dos documentos pessoais da população. Para tanto, serão tecnicamente capacitados de modo a acompanhar e dar suporte, satisfatoriamente a todas as etapas do processo de regularização fundiária.

5.2.3 Os profissionais deverão certificar tanto a experiência profissional como a formação acadêmica, e também estar inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.



8. NOTA TÉCNICA – ENVELOPE B

8.1 A partir das informações prestadas pelos concorrentes, a avaliação e classificação dos profissionais serão realizadas baseadas nos critérios abaixo, onde apresenta a definição dos níveis e a pontuação de cada um dos critérios. A pontuação para experiência será acumulativa.

Avaliação	Itens Avaliados	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Empresa	Experiência de trabalho da empresa, a ser pontuada a cada ano, em ações voltadas a regularização fundiária.	01	05
SUBTOTAL (A)		01	05
Experiência Profissional	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Coordenador na coordenação de ações voltadas a regularização fundiária.	01	04
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Arquiteto e Urbanista, em ações voltadas a regularização fundiária.	01	04
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Engenheiro, em ações voltadas a regularização fundiária.	01	04
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Assistente Social, em ações voltadas a regularização fundiária.	01	04
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Advogado, em ações voltadas a regularização fundiária.	01	04
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Topógrafo, em ações voltadas a regularização fundiária.	01	04
SUBTOTAL (B)		06	24
TOTAL DA NOTA TÉCNICA (A+B)		07	29

8.1.2 Das avaliações:

- Na avaliação da Empresa, deverá ser pontuado por ano de experiência, sendo o mínimo 01 (um) ano e o máximo 05 (cinco) anos.
- Na avaliação da Experiência Profissional, deverá ser pontuado por ano de experiência. Na coordenação, o mínimo 01 (um) ano e máximo 04 (quatro) anos. Nos membros da equipe, o mínimo 01 (um) ano e o máximo 04 (quatro) anos por membro, apenas da equipe técnica mínima.

8.2 A nota técnica será o somatório da pontuação da Empresa e da Experiência Profissional de cada equipe técnica.





DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

- **EMPRESA: FUNETEC**

FUNETEC - CNPJ 02.168.943/0001-53		
AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Empresa	Experiência de trabalho da empresa, a ser pontuada a cada ano, em projetos voltados a ações voltadas a regularização fundiária.	1
SUBTOTAL (A)		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Coordenador na coordenação de ações voltadas a regularização fundiária	0
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Arquiteto e Urbanista , em ações voltadas a regularização fundiária	1
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Engenheiro , em ações voltadas a regularização fundiária.	1
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Assistente Social , em ações voltadas a regularização fundiária	1
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Advogado , em ações voltadas a regularização fundiária.	1
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Topógrafo , em ações voltadas a regularização fundiária.	4
SUBTOTAL (B)		8
TOTAL DA TABELA TÉCNICA (A+B)		9

No Objeto descrito no TR – Projeto Básico, estão especificadas as condições, quantidades e exigências, no âmbito das especificidades legais do programa Reurb-S – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social; aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

Deste modo a empresa em questão não apresentou registro nos conselhos conforme solicitados no Projeto Básico.

- A empresa Funetec, apresentou contrato, com vigência de um ano, de prestação de serviços técnicos referente a REURB-S (fls. 1995-2000).
- Atestado de Capacidade Técnica apresentado nas fls. 2002-2003, diverge do objeto do processo licitatório, pois não se trata de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.
- Atestado de Capacidade Técnica apresentado nas fls. 2004-2006, diverge do objeto, apresentou atestado em CTM (cadastro técnico multifinalitário), não se tratando de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.





- Atestado de Capacidade Técnica apresentado nas fls. 2007-2009, diverge do objeto, apresentou atestado em CTM (cadastro técnico multifinalitário), não se tratando de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.
- Atestado de Capacidade Técnica apresentado nas fls. 2010-2011, diverge do objeto do processo licitatório, pois trata-se de serviço de elaboração de cadastro rural, caracterizando como Regularização Fundiária Rural.
- Visto o currículo de Diego Albert Brito Melo (fls. 2012-2017), observa-se que o mesmo não pertence ao quadro de profissionais requeridos no Projeto Básico, quais sejam: coordenador, arquiteto, engenheiro, assistente social, advogado, topógrafo. Podendo ele, apresentar funções semelhantes ao topógrafo, e não vindo prejuízo para o processo licitatório, o atestado de capacidade técnica apresentado na fl.2040, possui validade. Já os atestados de capacidade técnica apresentados nas fls. 2027-2037, não possuem validade, pois diferem do objeto da licitação.
- Nas fls. 2046, 2052 e 2062 foram apresentadas declarações de prestação de serviços de Julyana de Lira Fernandes, assistente social; Ricardo Nogueira Paiva, arquiteto; e Anselmo Guedes de Castilho, advogado; atestando suas capacidades técnicas referente a execução de serviços referentes a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, no período de 12 de março de 2021 até 13 de dezembro de 2022.
- Atestado de Capacidade técnica, do engenheiro, William de Areia Leão Sousa, diverge do objeto pois trata-se de projeto de Regularização Fundiária Rural.
- A empresa apresentou atestado de capacidade técnica (fl.2064), do topógrafo, Rusllan Reis Rodrigues Bezerra, em conformidade com o solicitado no Projeto Básico, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2022 e 2021.

Diante do que foi apresentado pela FUNETEC, conclui-se que a empresa não apresentou em sua equipe técnica, profissional tido como Coordenador, em desconformidade com o exigido no item 5.2 do Projeto Básico.



DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

- **EMPRESA: START**

START - CNPJ 05.752.322/0001-00		
AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Empresa	Experiência de trabalho da empresa, a ser pontuada a cada ano, em projetos voltados a ações voltadas a regularização fundiária.	5
SUBTOTAL (A)		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Coordenador na coordenação de ações voltadas a regularização fundiária	4
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Arquiteto e Urbanista , em ações voltadas a regularização fundiária	1
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Engenheiro , em ações voltadas a regularização fundiária.	1
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Assistente Social , em ações voltadas a regularização fundiária	4
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Advogado , em ações voltadas a regularização fundiária.	4
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Topógrafo , em ações voltadas a regularização fundiária.	4
SUBTOTAL (B)		18
TOTAL DA TABELA TÉCNICA (A+B)		23

- Apresentou 3 atestados de Capacidade Técnica da empresa na área de REURB-S. Observa-se que mesmo sendo documentos de origens do mesmo contratante, apresentam período de vigência e áreas distintas, não sendo caracterizado como um único atestado. (fls. 2097-2099)
- Atestado de Capacidade Técnica apresentado nas fls. 2100-2104, diverge do objeto do processo licitatório. Apresentou atestado de serviço de consultoria para elaboração de programa de política de regularização fundiária, não se tratando de execução de serviços referente à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, assim como solicitado no Edital.
- Atestado de Capacidade Técnica apresentado nas fls. 2105-2107, diverge do objeto. Apresentou atestado de serviço de assistência técnica, não se tratando de execução de serviços referente à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, assim como solicitado no Edital.
- A empresa apresentou como Coordenadora, a arquiteta, Josenita Araújo da Costa



elaboração de programa de política de regularização fundiária, e não de execução de serviço de REURB-S.

- Apresentou como arquiteto, Lucio de Medeiros Dantas Junior, juntamente com seu respectivo registro no conselho de arquitetura e urbanismo. Na fl. 2130, demonstra capacidade técnica, por meio de atestado, na vigência de um ano, dentro dos critérios estabelecidos no Edital.
- A empresa apresentou como engenheira, Sônia Maria Lemos Gomes Aguiar, apresentando seu registro no respectivo conselho e atestado de capacidade técnica no período de novembro de 2020 à maio de 2022. (fls. 2140/2141).
- O atestado apresentado nas fls. 2146-2147, diverge do objeto, pois trata-se de serviço de consultoria e não de execução.
- Atestado de capacidade técnica como coordenadora, nas folhas 2148-2150, divergem do item 5.2.1 do Projeto Básico.
- A empresa apresentou declaração de Keila Brandão Cavalcanti (fl. 2151), como socióloga e sua devida motivação de não possuir registro no conselho. Os atestados apresentados fls. 2146-2151 estão em conformidade com o objeto do processo licitatório. A profissional por apresentar compatibilidade no serviço proposto, sendo as profissões compatíveis e suas condições similares, não acarreta nenhum prejuízo ao solicitado no instrumento convocatório.
- A empresa apresentou com advogada, Flaviane de Oliveira Silva Magalhães, juntamente com seu registro na OAB e seu atestado de capacidade técnica no período de agosto de 2016 a maio de 2022. (fls. 2154-2156).
- A empresa apresentou como topógrafo, Lindson Carlos Tavares, junto com seu registro no CREA e seu atestado de capacidade técnica no período de setembro de 2016 a novembro de 2022. (fls. 2161-2165).

Diante do exposto e relatado acima, após análise da proposta técnica das licitantes e seguindo os critérios para avaliação e classificação das mesmas, verificando suas pontuações, sugerimos que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parnamirim proceda com a: Classificação da proposta da empresa START CONSULTORIA TECNICA LTDA, devido suas pontuações serem superiores a concorrente, atendendo às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório e no Projeto Básico da Concorrência nº 001/2022.



PARNAMIRIM
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



Esclarecemos que o presente parecer é meramente opinativo, com o fito de orientar nas resoluções de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, cuja autoridade competente poderá optar pelo acolhimento da presente sugestão ou não.

Por fim, remeta-se os autos do Processo Licitatório à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para posterior julgamento e providências.

Sophia Lorena Ferreira de Carvalho

Assessora Jurídica – SEHARF – Mat. 41815.

